

## **RESOLUÇÃO Nº 100/2023-CEPE, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

Aprova a política de ingresso nos Cursos de Graduação da Unioeste, a partir do ano letivo 2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 29 de junho de 2023,

Considerando a Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB);

Considerando a Resolução nº 323/1997-CEPE, de 21 de agosto de 1997, que aprova o Programa de Educação Especial (PEE) da Unioeste;

Considerando a Resolução nº 017/99-COU, de 17 de dezembro de 1999 (Estatuto da Unioeste);

Considerando o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Governo Brasileiro, em especial, o Plano de Ação de Durban, durante a III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em setembro de 2001, em Durban, na África do Sul, no qual governos e organizações da sociedade civil, de todas as partes do mundo, comprometeram-se com a elaboração de medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia;

Considerando a Portaria nº 2941, de 17 de dezembro de 2001, do Ministério da Educação;

Considerando a Portaria nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, do Ministério da Educação;

Considerando a Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003, que alterou a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

Considerando os termos do Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 028/2003-COU, de 2 de abril de 2003 (Regimento Geral da Unioeste) com a redação dada pela Resolução nº 069/2004-COU, de 3 de dezembro de 2004;

Considerando o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica;

Considerando o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

Considerando a Resolução nº 270/2007-CEPE, de 13 de dezembro de 2007, que aprova o Projeto Político-Pedagógico Institucional - PPPI da Unioeste;

Considerando a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;

Considerando o Estatuto de Igualdade Racial, Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010;

Considerando a Lei Estadual nº 16.945, de 18 de novembro de 2011, que classifica a visão monocular como deficiência visual;

Considerando o Acórdão do Supremo Tribunal Federal sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186/DF/2012 que julgou como Constitucional o Sistema de Cotas;

Considerando o disposto na Lei Federal no 12.711, de 29 de agosto de 2012 que instituiu o sistema de reserva de vagas para o ingresso nas universidades federais e nas institucionais federais de ensino técnico de nível médio, para alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos;

Considerando a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, no disposto pelo Artigo 2º, Inciso III, que estabelece as diretrizes para superação de desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e erradicação de toda forma de discriminação, respeito aos Direitos Humanos e diversidade;

Considerando a Resolução nº 099/2014, de 11 de setembro de 2014, que aprovou o Regulamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica dos Processos Seletivos para Ingresso nos Cursos de Graduação da Unioeste;

Considerando a Lei Estadual nº 18419, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Resolução nº 021/2017-CEPE, de 16 de março de 2017, que institui a Política de ingresso nos cursos de graduação da Unioeste, a partir do

ano letivo de 2018;

Considerando a Lei Estadual nº 19603, de 19 de julho de 2018, que altera a Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Resolução nº 105/2018-COU, de 04 de outubro de 2018, a qual o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unioeste para o período de 2019 a 2023;

Considerando a Lei Estadual nº 20021, de 13 de novembro de 2019, que insere o inciso IX ao art. 80 da Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20.059, de 18 de dezembro de 2019, que altera a Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20.443 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico;

Considerando a Resolução nº 071/2021-CEPE, de 20 de maio de 2021, que aprova normas para os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste);

Considerando o contido no Processo nº 20.659.157-9, de 23 de junho de 2023.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política de Ingresso nos Cursos de Graduação da Unioeste, a partir do ano letivo 2024, conforme anexos I, II e III desta Resolução.

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I. Série inicial: primeira série de ingresso no curso de graduação da Unioeste;
- II. Série posterior: cada série do curso, exceto a primeira;
- III. Seleção é a referência ao(s) processo(s) seletivo(s) de que trata esta Resolução e seus anexos;
- IV. Cotas: ações afirmativas tipificadas para determinado grupo ou conjuntos de pessoas visando sua inclusão no Ensino Superior Público;
- V. Instituição pública brasileira de ensino: instituição mantida exclusivamente pelo governo municipal, estadual ou federal;
- VI. Avaliação seriada: seleção que visa submeter o candidato ao conteúdo de determinada série do Ensino Médio;
- VII. Vaga remanescente: vaga não ocupada após convocados os candidatos classificados nos processos seletivos para ingresso ou após as matrículas de veteranos;

VIII. Primeira oferta de vaga: conjunto das seleções utilizadas para oferta de vaga de série inicial, com exceção daquela utilizada especificamente para vaga remanescente.

## **CAPÍTULO I DA SELEÇÃO**

**Art. 3º** A Seleção de candidatos para ingresso nos cursos de graduação da Unioeste é realizada por meio de diferentes processos seletivos.

**Art. 4º** O ingresso nos cursos de graduação da Unioeste é restrito a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou curso equivalente.

**Art. 5º** Cada Seleção é regida por meio de Edital próprio que normatiza todo o processo seletivo, nos termos desta Resolução.

**Art. 6º** A Seleção é realizada por meio da utilização do resultado decorrente de processo seletivo que tenha como um de seus objetivos o ingresso no Ensino Superior Público ou a avaliação do Ensino Médio Público.

**Art. 7º** O processo seletivo deve ter como parâmetro a avaliação de conhecimentos dos candidatos e pode ser:

- I. próprio, executado pela Unioeste;
- II. externo, desde que sua utilização seja aprovada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Unioeste, ouvido o Conselho Pedagógico dos Processos Seletivos para o Ingresso nos Cursos de Graduação da Unioeste (CP);
- III. por meio de avaliação seriada;
- IV. realizado em mais de uma edição.

**Art. 8º** A Seleção organizada pela Unioeste é executada por meio de setor definido pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), atendendo às deliberações do CP, nos termos desta Resolução, sendo válida apenas para o período letivo a que se destina.

**Art. 9º** Cada Seleção deve observar o Regulamento de Distribuição de Vagas e Cotas da Unioeste, quando for o caso.

**Art. 10.** A qualquer tempo, outras formas de seleção podem ser adotadas, nos termos da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

**Art. 11.** As chamadas são organizadas pela Pró-Reitoria de Graduação,

nos termos desta Resolução e do Edital da Seleção, observada a legislação em vigor.

**Art. 12.** A matrícula é efetivada pelas Coordenações Acadêmicas, no curso de graduação escolhido pelo candidato, respeitados os prazos e termos desta Resolução, do Edital da Seleção e de Convocação para Matrícula, além dos demais normativos vigentes.

**Parágrafo único:** É vedada a convocação para matrícula de candidato inscrito na modalidade Treineiro.

**Art. 13.** Por força de legislação, é vedada a existência de vínculo acadêmico em mais de um curso de graduação em Instituição Pública de Ensino Superior.

**Art. 14.** Os candidatos classificados são convocados para matrícula, exclusivamente pela ordem de classificação, no curso para o qual concorreu, respeitado o limite de vagas em primeira chamada e o Regulamento de Distribuição de Vagas e Cotas da Unioeste, quando for o caso.

**§ 1º** Em virtude da não realização da matrícula de candidato convocado, podem ser realizadas chamadas posteriores até a ocupação de todas as vagas ofertadas.

**§ 2º** O candidato convocado em ampla concorrência que não efetivar a matrícula, perde o direito à vaga, a qual é destinada ao próximo candidato, cotista ou não, observada a ordem de classificação.

**§ 3º** O candidato convocado como cotista que não realizar a sua matrícula, perde o direito à vaga, a qual é destinada ao próximo cotista classificado, respeitado o tipo da vaga.

**§ 4º** Caso não haja candidato cotista para a vaga disponível, esta é destinada ao próximo candidato classificado, respeitada a hierarquia do tipo da vaga, quando for o caso.

**Art. 15.** O candidato cotista convocado para matrícula que não comprovar o atendimento ao requisito da vaga para a qual concorreu, perde o direito à vaga.

**Art. 16.** Em caso de insuficiência de candidatos para ocupação total das vagas ofertadas, estas podem ser ofertadas em outros processos seletivos.

**Parágrafo único:** Não se aplicam os termos do Regulamento para Distribuição de Vagas e Cotas na Graduação da Unioeste aos processos seletivos realizados em decorrência do atendimento ao *caput* deste Artigo.

**Art. 17.** Após matriculado, o discente tem direito à Assistência Estudantil e, no caso de tratar-se de pessoa com deficiência, ao Atendimento Especializado

**§1º** A Assistência Estudantil é oferecida pela Assessoria Técnica de Assistência Estudantil (ATAE).

**§2º** O atendimento para a pessoa com deficiência é realizado pelo Programa de Educação Especial (PEE).

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos, em caráter de emergência, pela Pró-Reitoria de Graduação, e em grau de recurso, pelo CEPE.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Resoluções nº 154/2016-CEPE, 021/2017-CEPE, 003/2022-CEPE, 182/2022-CEPE, 189/2022-CEPE e 001/2023-CEPE.

Cascavel, 29 de junho de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão

## ANEXO I

### REGULAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E COTAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE

**Art. 1º** Este regulamento estabelece os critérios para a distribuição de vagas nas séries iniciais e o Sistema de Cotas da Unioeste.

**§ 1º** A distribuição das vagas é realizada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, observada a legislação em vigor.

**§ 2º** A oferta de vagas para indígenas tem legislação própria e não está contemplada neste Regulamento.

**Art. 2º** No caso de oferta das vagas por edição, esta deve ser definida no conjunto dos colegiados dos cursos cuja oferta se repete em turno, formação ou câmpus distintos.

**§ 1º** A oferta de vagas por edição a que se refere o *caput* deste Artigo implica um dos cursos ser ofertado na primeira edição e o outro na próxima edição referente ao mesmo ano letivo.

**§ 2º** O curso que não se repete é ofertado na Primeira Edição.

**§ 3º** Os cursos que se enquadram nos termos do *caput* deste Artigo e que, nas últimas três edições do Vestibular, alcançaram a relação de até três candidatos por vaga, podem ser todos ofertados na primeira edição.

**§ 4º** No caso de indefinição quanto ao disposto no *caput* deste Artigo, fica estabelecido que o curso de menor índice de procura é ofertado na Primeira Edição.

**§ 5º** No caso de curso com disciplina semestralizada e sem pré-requisito, é facultado o ingresso no segundo semestre do ano corrente da segunda edição do Vestibular.

**§ 6º** Quando o curso é ofertado apenas na Primeira Edição, as vagas não preenchidas são ofertadas na próxima edição, acrescidas as vagas em dez por cento do total de vagas do curso a título de Cadastro de Reserva.

### DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

**Art. 3º** As vagas para ingresso nas séries iniciais da graduação da Unioeste, são distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% das vagas para ingresso pelo Vestibular, respeitado o Sistema de Cotas da Unioeste;
- II. 45% das vagas para ingresso utilizando o Sistema de Seleção Unificada do Governo Federal – Sisu, respeitado o Sistema de Cotas da Unioeste;
- III. 5% das vagas para ingresso utilizando o Sistema de Avaliação do Estado do Paraná (Prova Paraná) – PPR.

**§ 1º** Alterações futuras quanto à utilização do Sisu e Prova Paraná são objetos de deliberação e aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, por meio de Resolução específica.

**§ 2º** Para ingresso utilizando a PPR, é obrigatória a participação na edição correspondente do Vestibular, por meio de modalidade específica, visando a realização da prova de redação, nos termos do Edital da Seleção.

## DO SISTEMA DE COTAS

**Art. 4º** O Sistema de Cotas da Unioeste constitui o conjunto de ações afirmativas caracterizando e assegurando vagas nas séries iniciais dos cursos de graduação da Unioeste para determinado grupo de pessoas visando sua inclusão no Ensino Superior Público, nos termos deste Regulamento e da legislação em vigor.

**Art. 5º** O Sistema de Cotas da Unioeste garante a reserva de vagas, chamadas de cotas, em cada curso de graduação, conforme distribuição a seguir, sendo considerado cotista aquele que atender os respectivos requisitos para ingresso na vaga escolhida:

- I. Vaga EP (Escola Pública) – 50% das vagas ofertadas: para candidato que frequentou e concluiu todas as séries do Ensino Médio em escola da rede pública brasileira e não tenha curso de graduação concluído;
- II. Vaga PP (Pretos ou Pardos) – 10% de vagas adicionais e exclusivas: para candidato que cumprir o requisito da Vaga EP e se autodeclarar preto ou pardo;
- III. Vaga PCD (Pessoa com Deficiência) – 5% de vagas adicionais e exclusivas: o candidato deve comprovar que se trata de pessoa com deficiência, nos termos da legislação em vigor;
- IV. Vaga PPR (Prova Paraná) – 5% das vagas ofertadas: para candidato que frequentou e concluiu todas as séries do Ensino Médio em escola da rede pública paranaense e não tenha curso de graduação concluído.

**§ 1º** Os percentuais definidos são calculados em relação à quantidade

de vagas ofertadas no processo seletivo.

**§ 2º** Para o cálculo da quantidade de vagas de que trata este regulamento, quando resultar em número fracionado, o arredondamento é aplicado nos termos da Associação Brasileira de Normas Técnicas, garantindo ao menos uma vaga no caso de valor menor que a unidade.

**§ 3º** No caso da Vaga PCD, se o cálculo de que trata o parágrafo anterior resultar em número fracionado, este é aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

**Art. 6º** Para participar do sistema de cotas, o candidato deve identificar-se como cotista no ato da inscrição, selecionando o tipo da vaga para a qual deseja concorrer.

**§ 1º** A comprovação da condição para concorrer à vaga escolhida é realizada entre a validação da inscrição até a matrícula, nos termos deste Regulamento e conforme estabelecido do Edital da seleção.

**§ 2º** Quando convocado, o candidato deve comprovar a condição exigida para a vaga na qual se inscreveu, observadas as exigências previstas neste Regulamento ou Edital específico, sob pena de impedimento para concorrer ou ocupar a vaga escolhida ou desclassificação, quando for o caso.

**§ 3º** A documentação e informações fornecidas pelo candidato são passíveis de verificação, a qualquer tempo, sob pena de desclassificação em caso de constatação de qualquer irregularidade ou de cancelamento da matrícula, quando for o caso.

**Art. 7º** Para efeito deste regulamento, não é considerado apto à vaga o candidato que se enquadrar em qualquer uma das seguintes condições:

I. **Vaga EP:**

- a) não tenha registrado a intenção de concorrer à esta vaga no ato da inscrição;
- b) tenha frequentado, total ou parcialmente, qualquer uma das séries do Ensino Médio em instituição privada de ensino, ainda que de natureza filantrópica, mesmo que intermédio de bolsa de estudos;
- c) tenha concluído curso de graduação até a efetivação da matrícula no curso para o qual concorre.

II. **Vaga PP:**

- a) todas as condições elencadas para a Vaga EP;
- b) não se submeta à análise da banca ou comissão constituída

para esta finalidade, nos termos deste Regulamento e da legislação em vigor;

c) após análise da banca ou comissão não seja considerado apto à vaga, nos termos deste Regulamento e da legislação em vigor.

III. **Vaga PCD:**

a) não tenha registrado a intenção de concorrer à esta vaga no ato da inscrição;

b) não comprove tratar-se de pessoa com deficiência nos termos da legislação em vigor.

IV. **Vaga PPR:**

a) todas as condições elencadas para a Vaga EP;

b) tenha frequentado, total ou parcialmente, qualquer uma das séries do Ensino Médio fora de instituição pública paranaense.

**§ 1º** Considera-se preto ou pardo aquele que assim se autodeclarar no ato da inscrição e que atenda aos critérios estabelecidos em regulamentação específica que o identifique como pertencente ao grupo racial negro.

**§ 2º** O candidato que se autodeclarar preto ou pardo, deve submeter-se à análise de banca ou comissão constituída para esta finalidade por meio de procedimento específico definido em Edital.

**§ 3º** A composição, funcionamento e procedimentos da banca ou comissão são publicados em regulamento e edital próprio.

**Art. 8º** Para efeito de distribuição de vagas, classificação e matrícula de candidatos, quando os candidatos classificados não são em número suficiente para ocupação das vagas disponíveis, as seguintes condições devem ser observadas:

- I. Na ausência de candidatos para a Vaga EP, a vaga é destinada para a ampla concorrência.
- II. A Vaga PCD é exclusiva para a pessoa com deficiência e em caso de não preenchimento de parte ou totalidade das vagas disponíveis, não há disponibilização da vaga.
- III. A Vaga PP é exclusiva para o candidato que cumprir o requisito da Vaga EP e se autodeclarar preto ou pardo. Em caso de não preenchimento de parte ou totalidade das vagas disponíveis, não há disponibilização da vaga.
- IV. Na ausência de candidatos para a Vaga PPR, a vaga é destinada para a vaga EP do Vestibular.

## **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 9º** A classificação é realizada de acordo com as vagas ofertadas e a

pontuação obtida na Seleção, aplicando-se o respectivo desempate previsto na Seleção, e respeitada a seguinte ordem:

- I. Classificação das vagas de Ampla Concorrência (AC);
- II. Classificação das Vagas EP;
- III. Classificação das Vagas PP;
- IV. Classificação das Vagas PCD;

**§1º** No caso de utilização de processo seletivo externo e não sendo possível a aplicação da ordem definida neste Artigo, a classificação será aplicada nos termos de Edital específico, observado este Regulamento.

**§2º** A vaga PPR tem processo próprio e específico de classificação.

## ANEXO II

### REGULAMENTO CONCURSO VESTIBULAR UNIOESTE

**Art. 1º** O Concurso Vestibular Unioeste é o processo seletivo para ingresso nas séries iniciais nos cursos de graduação da Unioeste e tem como parâmetro de avaliação a aplicação de provas, cuja finalidade é a aferição de conhecimento dos candidatos.

**Parágrafo único:** A realização do Vestibular em mais de uma edição ocorre apenas mediante aprovação da Planilha Orçamentária pelo Conselho Universitário (COU).

**Art. 2º** O Vestibular é realizado nas seguintes modalidades:

- I. Padrão, cujo conteúdo das provas é relacionado ao currículo do Ensino Médio, e é aplicado em um único dia, dividido em duas etapas (manhã e tarde);
- II. Seriado, dividido em três fases anuais, cada uma com duas etapas (manhã e tarde) aplicadas em um único dia, sendo que cada fase se refere, respectivamente, ao conteúdo do primeiro (Seriado 1), segundo (Seriado 2) e último (Seriado 3) ano do Ensino Médio;
- III. Treineiro, voltada para quem ainda não concluiu o Ensino Médio, cujo conteúdo e forma de aplicação são os mesmos da modalidade Padrão.

**§ 1º** Para participar do Seriado 2 é obrigatório ter participado do Seriado 1.

**§ 2º** Para participar do Seriado 3 é obrigatório ter participado do Seriado 1 e 2.

**§ 3º** Em caso de impossibilidade de participação de umas das fases do Seriado, é permitida a participação na edição subsequente, e exclusivamente nesta, respeitada a sequência das fases do Seriado.

**§ 4º** É desclassificado o candidato ausente em qualquer uma das fases ou etapas do Vestibular

### DA INSCRIÇÃO

**Art. 3º** Para participar do Vestibular o candidato deve inscrever-se regularmente, nos termos do Edital.

**Art. 4º** A inscrição é considerada válida desde que o candidato:

- I. informe os dados pessoais solicitados;
- II. selecione, quando possível, a língua estrangeira para a qual realizará a prova;
- III. selecione o tipo da vaga, quando aplicável, nos termos desta Resolução e do Edital da Seleção.
- IV. selecione a modalidade em que deseja participar do Vestibular, além do câmpus e curso, quando aplicável.
- V. realize um pagamento válido ou obtenha a isenção, quando for o caso e nos termos do normativo em vigor.

**§ 1º** Nos casos em que a língua estrangeira for definida como matéria da área do conhecimento afeta ao curso é obrigatória a escolha da língua definida pelo curso.

**§ 2º** Nas modalidades de Treineiro, Seriado 1 e 2 não é possível selecionar a opção de câmpus e curso.

**§ 3º** O Edital do Vestibular pode estabelecer outras condições necessárias para validação da inscrição, respeitado este Regulamento.

## DA PROVA

**Art. 5º** A avaliação é realizada por meio de uma prova de Redação e uma prova de Conhecimentos Gerais, de acordo com o conteúdo programático da modalidade.

**Art. 6º** A prova de Redação tem caráter eliminatório e é corrigida a partir de critérios definidos pela Banca Permanente de Correção de Redações do Concurso Vestibular da Unioeste (BPR).

**Parágrafo único:** Os critérios utilizados para avaliar as redações dos candidatos são publicados em Edital.

**Art. 7º** A prova de Conhecimento Gerais é composta de nove questões de cada matéria das áreas de:

- I. Linguagens, códigos e suas tecnologias: Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Língua Estrangeira Moderna;
- II. Ciências Humanas e suas tecnologias: Filosofia, Geografia, História e Sociologia;
- III. Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias: Biologia, Física, Matemática e Química.

**§ 1º** As questões são objetivas e de múltipla escolha, com apenas uma alternativa correta para cada questão.

**§ 2º** As questões devem ser elaboradas com base no conteúdo do Ensino Médio, respeitando-se a modalidade a que se aplica.

**§ 3º** O conteúdo programático e demais informações relativas a cada Vestibular é publicado em Edital, nos termos deste Regulamento.

**§ 4º** A alteração do tempo para realização da prova, assim como do número de matérias, quantidade, tipos e pontos de questões são encaminhados para análise pelo CP e seu parecer para apreciação e deliberação pelo CEPE.

**Art. 8º** A pontuação total da prova é composta pela pontuação bruta acrescida do bônus por acerto, se aplicável.

**Art. 9º** A pontuação bruta máxima do Vestibular é de 3.960 (três mil, novecentos e sessenta) pontos, considerando a pontuação diferenciada nas matérias da área de conhecimento afeta ao curso, assim distribuídos:

- I. conhecimentos gerais contendo, no mínimo, 63 questões, no valor de 20 pontos cada, totalizando 1260 pontos, no máximo;
- II. pontuação diferenciada para as matérias específicas do curso, contendo até 36 questões, no valor de 50 pontos cada, totalizando 1800 pontos, no máximo;
- III. prova de redação, de caráter eliminatório, de até 900 pontos.

**§ 1º** A pontuação de que trata este Artigo e seus Incisos não se aplica à modalidade Treineiro.

**§ 2º** A pontuação da modalidade Seriado será realizada após a conclusão de todas as fases.

**§ 3º** As matérias específicas da prova são definidas pelo respectivo Colegiado de Curso.

**Art. 10.** O bônus por acerto é a majoração do valor da questão em até dez por cento aplicado sobre o valor da questão.

**§ 1º** O cálculo do bônus é realizado por questão, mediante a divisão do valor máximo do bônus da questão pela quantidade de candidatos que acertaram a referida questão na prova, sendo consideradas seis casas decimais e aplicado o nos termos da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**§ 2º** Para questão de matéria da área do conhecimento afeta ao curso, o cálculo do bônus incide sobre o valor da pontuação diferenciada.

**§ 3º** O bônus não se aplica às questões anuladas.

## DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 11.** A classificação do Vestibular é unificada entre os candidatos da modalidade Padrão e aqueles que participaram de todas as fases do Seriado.

**Art. 12.** A classificação é realizada pela ordem decrescente da soma da pontuação total obtida em cada prova, nos termos desta Resolução, respeitado o Sistema de Cotas da Unioeste e a modalidade escolhida, sendo definida após a execução das seguintes etapas:

- I. cálculo da pontuação obtida pelo candidato em cada prova, incluindo o bônus por acerto;
- II. classificação dos candidatos, respeitando-se o Sistema de Cotas da Unioeste;
- III. aplicação dos critérios de desempate, quando for o caso.

**§ 1º** Em todas as etapas elencadas é realizada a desclassificação dos candidatos nos casos previstos neste Regulamento e no edital da Seleção.

**§ 2º** Nas fases 1 e 2 do Seriado, a redação não tem caráter eliminatório.

**§ 3º** Nas fases 1 e 2 do Seriado, a classificação é realizada de acordo com a soma da nota da redação com o valor da multiplicação da pontuação da questão pelo número de acertos em cada matéria, sendo desconsiderada a pontuação diferenciada.

**§ 4º** Na fase 3 do Seriado, o cálculo de que trata o Inciso I deste Artigo, é realizado da seguinte forma:

- I. cálculo da pontuação obtida em cada fase do Seriado, considerando as pontuações diferenciadas referentes às matérias específicas do curso escolhido na fase 3 e o bônus por acerto;
- II. cálculo da média obtida pela pontuação das 3 fases, exceto a redação;
- III. soma da média obtida no inciso II com a pontuação da redação no Seriado 3.

**§ 5º** Na modalidade Treineiro, a classificação é realizada para todos os cursos.

**Art. 13.** O desempate, quando necessário, é realizado levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. candidato que, no ato da inscrição, informe que tenha renda familiar inferior a dez salários-mínimos, ou aquele de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial;
- II. maior pontuação na soma obtida no conjunto de questões das matérias específicas do curso;
- III. maior pontuação na prova de redação;
- IV. maior soma de bônus por acerto, considerando a soma de todos os bônus nas questões da prova;
- V. maior pontuação na soma obtida no conjunto de questões das matérias não específicas;
- VI. maior idade.

**Parágrafo único:** Aplicados os critérios de desempate elencados e permanecendo o empate ou tendo sido identificada elevada quantidade de empates por idade, a Pró-Reitoria de Graduação pode, por meio de Edital, acrescentar outros critérios adicionais.

**Art. 14.** É desclassificado o candidato que se enquadrar nas seguintes condições:

- I. Não comparecer à uma das etapas ou fases, quando for o caso;
- II. Obter nota zero na prova de redação, exceto no Seriado 1 e 2;
- III. Não atender às proibições previstas nesta Resolução ou no Edital da seleção.

**Art. 15.** No caso de oferta de vagas por edição, o candidato que participar em outra edição do Vestibular referente ao mesmo ano letivo de ingresso deve manifestar sua opção de interesse na vaga, seja para a realização da matrícula, seja para continuar aguardando a respectiva convocação, nos termos do Edital da Seleção.

**§1º** O candidato convocado que não realizar a matrícula perde o direito à vaga e à manifestação de registro de interesse.

**§2º** O registro de interesse na vaga de candidato que não manifestar a opção desejada é definido pela primeira opção escolhida na edição mais recente.

## ANEXO III

### REGULAMENTO PARA INGRESSO EM VAGAS REMANESCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE

#### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este Regulamento orienta a forma de execução da Seleção para ocupação de vagas remanescentes nos cursos de graduação da Unioeste.

**§ 1º** A ocupação das vagas ocorre exclusivamente no ano letivo a que se refere o Edital da Seleção.

**§ 2º** O ingresso em série inicial é restrito àquele que comprove a conclusão do Ensino Médio até a efetivação da matrícula.

**Art. 2º** Vaga remanescente é aquela que resulta:

- I. do não preenchimento de vaga em série inicial, não ocupada por meio de processos seletivos;
- II. de cancelamento de vínculo do discente regular de curso de graduação da Unioeste;
- III. do trancamento de matrícula;
- IV. de transferência externa expedida.

**§ 1º** Não se considera vaga remanescente a que resulta de cancelamento de registro de discente que ingressou por transferência *ex officio*, convênio, mobilidade acadêmica, cortesia diplomática, ingresso judicial ou outra forma que independa de vagas institucionais.

**§ 2º** As vagas remanescentes criadas por desistência de indígenas podem ser reocupadas apenas por discentes que ingressaram em universidades estaduais paranaenses, por meio desta modalidade, observando-se as normas de seleção previstas neste Regulamento.

**§ 3º** As vagas para ingresso como acadêmico especial portador de diploma em disciplinas isoladas são verificadas pela Coordenação Acadêmica, sob demanda, conforme o registro à época, nos termos deste Regulamento, e de acordo com documentação necessária, prazos e normas estabelecidos em edital.

**§ 4º** Não são ofertadas vagas nas séries em regime de internato.

**Art. 3º** Após o levantamento, a Pró-Reitoria de Graduação publica Edital

com relação de vagas.

**Art. 4º** A Pró-Reitoria de Graduação delega, por meio de Edital, o acompanhamento, logística ou coordenação da Seleção a uma de suas Diretorias ou órgão da Unioeste que estiver habilitado para fazê-lo.

## **CAPÍTULO II** **Da Ocupação das Vagas**

**Art. 5º** A Unioeste utiliza, respeitada a ordem a seguir, as seguintes modalidades de ocupação de vagas remanescentes nos seus cursos:

- I. ingresso por ensino médio concluído (Ingresso EM);
- II. transferência interna (Ingresso TI)
- III. recuperação de vínculo acadêmico por abandono de curso (Ingresso RV);
- IV. transferência externa (Ingresso TE);
- V. ingresso como portador de diploma de graduação (Ingresso PD).

**§ 1º** O Ingresso EM é restrito à vaga de série inicial.

**§ 2º** O Ingresso TI/TE é concedido a discente para mesmo curso ou curso afim, desde que esteja com vínculo acadêmico ativo em curso de graduação.

**§ 3º** O Ingresso RV é concedido aos discentes cujo vínculo tenha sido cancelado por abandono de curso na Unioeste, desde que o ingresso ocorra no mesmo curso e tenha ocorrido há, no máximo, cinco anos, tendo como referência o ano letivo a que se refere o Edital da Seleção.

**§ 4º** Ingresso PD é voltado para curso afim e obtenção de novo grau acadêmico ou para matrícula como acadêmico especial em até seis disciplinas isoladas.

**§ 5º** A relação de cursos afins é definida pelo Colegiado do Curso e disponibilizada no site da Seleção, podendo ser alterada até trinta dias antes do início da edição correspondente, mediante solicitação do curso à Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 6º** As modalidades de ocupação obedecem ao princípio da existência de vaga e ao cumprimento do disposto neste Regulamento.

**§ 1º** O princípio da existência de vaga não se aplica ao Ingresso TI por permuta.

**§ 2º** Para pleitear uma das vagas o candidato deve participar nos

termos deste Regulamento, e de acordo com documentação necessária, prazos e normas definidos no Edital da Seleção.

### **Seção I**

#### **Do Ingresso por Ensino Médio Concluído**

**Art. 7º** Tem prioridade no Ingresso EM o candidato inscrito nos processos seletivos da Unioeste para o mesmo ano letivo, respeitados os seguintes critérios:

- I. candidato não convocado para matrícula para a mesma opção escolhida no processo seletivo de origem;
- II. existência de vaga para a mesma opção escolhida, respeitado o tipo da vaga escolhida e o Sistema de Cotas da Unioeste, nos termos do processo seletivo de origem.

**§ 1º** Processo seletivo de origem é aquele do qual o candidato participou para concorrer à primeira oferta da vaga em série inicial.

**§ 2º** Mesma opção é a escolha do mesmo curso e câmpus selecionados no processo seletivo de origem.

**§ 3º** Ao inscrever-se para opção diferente daquela selecionada no processo seletivo de origem, o candidato assume formal e definitivamente a desistência de concorrer à vaga naquela opção.

### **Seção I**

#### **Do Ingresso por Transferência Interna**

**Art. 8º** O Ingresso TI para mesmo curso ou curso afim é restrito a acadêmicos da Unioeste, regularmente matriculados, e pode ocorrer nas seguintes modalidades:

- I. permuta;
- II. vaga remanescente.

**Parágrafo único:** É vedado o Ingresso TI para a primeira série dos cursos de graduação da Unioeste, exceto no caso de permuta.

**Art. 9º** O Ingresso TI por permuta ocorre, a qualquer tempo, entre dois requerentes, regularmente matriculados, em mesmo curso, grau e série, de câmpus ou turnos diferentes.

**Parágrafo único:** O acadêmico pode solicitar o Ingresso TI por permuta apenas uma vez a cada ano letivo.

## **Seção I**

### **Do Ingresso por Transferência Externa**

**Art. 10.** O Ingresso TE para mesmo curso ou curso afim é concedido a acadêmicos com vínculo ativo em outra instituição.

**Parágrafo único:** É vedado o Ingresso TE para a primeira e a última série dos cursos de graduação da Unioeste.

## **Seção II**

### **Da Recuperação de Vínculo**

**Art. 11.** O Ingresso RV é assegurado para o mesmo curso de ingresso, exclusivamente, para matrícula de acadêmico da Unioeste, cujo vínculo acadêmico anterior foi cancelado por abandono.

## **Seção III**

### **Do Ingresso como Portador de Diploma**

**Art. 12.** O Ingresso PD pode ocorrer em todas as séries do curso, exceto a última.

**§ 1º** Para o ingresso em série inicial, a análise documental tem caráter apenas de avaliar o aproveitamento de estudos para dispensa de disciplinas, não havendo restrição quanto à curso afim.

**§ 2º** Para ingresso nas séries posteriores, a análise documental define o enquadramento na série sendo restrita ao portador de diploma de curso afim.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Seleção**

**Art. 13.** A Seleção ocorre de acordo com as seguintes etapas:

- I. Inscrição;
- II. Classificação;
- III. Análise documental;
- IV. Matrícula.

## **Seção I**

### **Da Inscrição**

**Art. 14.** A inscrição é realizada, nos termos deste Regulamento, de acordo com os prazos e normas definidos no edital da Seleção e a documentação necessária,

com detalhamento suficiente que permita a análise documental e matrícula.

**§ 1º** A não apresentação da documentação necessária, nos termos do Edital da Seleção, implica na desclassificação, exceto ao acadêmico da Unioeste inscrito nas modalidades de Ingresso TI ou RV.

**§ 2º** O candidato estrangeiro ou que tenha realizado seus estudos em instituição estrangeira deve apresentar a documentação necessária nos termos do Edital da Seleção, o qual regulamentará questões relacionadas à autenticação por autoridade consular brasileira e tradução da documentação, nos termos da legislação em vigor.

## **Seção II** **Da Classificação**

**Art. 15.** A classificação dos candidatos é realizada pela ordem decrescente da pontuação obtida no Concurso Vestibular da Unioeste (Vestibular) ou no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), desconsiderando-se bônus, se existir, respeitada a prioridade à vaga, nos termos deste Regulamento e do Edital da Seleção.

**§ 1º** É considerada válida a participação do candidato nas últimas cinco edições do Enem e Vestibular.

**§ 2º** Para efeito de compatibilidade, a pontuação obtida nas edições consideradas no Edital da Seleção é padronizada visando a classificação entre os diferentes processos seletivos, e seu resultado arredondado para uma casa após a vírgula, quando for o caso.

**§ 3º** A forma de padronização do cálculo é publicada no Edital da Seleção.

**§ 4º** O candidato que não participou do Enem ou Vestibular é classificado nos termos do Edital da Seleção.

**§ 5º** Na hipótese de participação em mais de uma edição dentre as consideradas no Edital da Seleção, a Unioeste seleciona a melhor pontuação obtida entre as respectivas edições.

**Art. 16.** A classificação para as vagas das séries iniciais é realizada conforme as etapas a seguir:

- I. reclassificação dos candidatos aptos e inscritos com prioridade à vaga, de acordo com a classificação obtida no processo seletivo de origem, respeitado Sistema de Cotas da Unioeste;

II. classificação dos demais candidatos;

§ 1º A classificação dos demais candidatos se dará em ordem decrescente da pontuação obtida, observadas as seguintes condições obrigatórias:

- I. padronização da pontuação, nos termos do Edital da Seleção;
- II. seleção da melhor pontuação dentre as edições consideradas, nos termos deste Regulamento e do Edital da Seleção.

§ 2º É desclassificado o candidato com nota zero na redação em todas as situações previstas neste Regulamento e no Edital de Seleção.

**Art. 17.** A classificação para as vagas das séries posteriores é realizada conforme as etapas a seguir:

- I. classificação dos candidatos oriundos de instituição pública nacional;
- II. classificação dos candidatos oriundos de instituição privada nacional;
- III. classificação dos candidatos oriundos de instituição estrangeira.

**Art. 18.** Havendo candidatos empatados, o desempate é realizado pela ordem crescente do número de inscrição.

### **Seção III** **Da Análise Documental**

**Art. 19.** A análise documental é realizada, pela Coordenação Acadêmica e, quando for o caso, pela Coordenação de Curso, respeitada a ordem de classificação, a modalidade e o limite de vagas.

**Art. 20.** A análise documental realizada pela Coordenação Acadêmica é a verificação da documentação exigida no Edital da Seleção.

§ 1º É desclassificado o candidato cuja análise documental identifique ausência, insuficiência ou irregularidade na documentação ou informações requeridas.

§ 2º Da decisão de desclassificação é assegurada a interposição de recurso, conforme estabelecido no Edital da Seleção.

**Art. 21.** A análise documental realizada pela Coordenação de Curso se destina à determinação da série de enquadramento no curso para o inscrito nas modalidades de Ingresso TI, RV, TE e PD.

**Art. 22.** Compete ao Colegiado de Curso definir critérios para que uma disciplina seja considerada equivalente àquela pertencente ao currículo do curso de graduação da Unioeste, nos termos deste Regulamento.

**§ 1º** É considerada equivalente, para fins de aproveitamento de estudos, a disciplina que, na sua acepção estrita, tenha programa igual ou similar e carga-horária teórica e prática compatível com aquela pertencente ao currículo do curso de graduação da Unioeste.

**§ 2º** Caso a documentação para aproveitamento de estudos seja referente a mais de uma instituição, são consideradas, para fins de equivalência na Unioeste, apenas as disciplinas cursadas com aprovação na instituição onde a disciplina foi originalmente concluída.

**Art. 23.** A determinação da série de enquadramento é realizada pela Coordenação de Curso considerando:

- I. o aproveitamento dos estudos das disciplinas cursadas com aprovação na instituição de origem e consideradas equivalentes na Unioeste;
- II. levantamento das disciplinas que podem ser cursadas, observados os requisitos definidos no Projeto Político-Pedagógico;
- III. o maior número de disciplinas a serem cursadas.

**§ 1º** Havendo coincidência no número de disciplinas a serem cursadas de séries diferentes o enquadramento é feito na menor série em que houver vaga.

**§ 2º** No Ingresso RV, se o enquadramento da série evidenciar que se trata de série onde não há vaga, este deve ocorrer na série mais próxima em que existir vaga.

**Art. 24.** É desclassificado o candidato cuja análise documental identifique qualquer uma das seguintes situações:

- I. Ausência, insuficiência ou irregularidade na documentação ou nas informações requeridas;
- II. Impossibilidade de realização da análise documental visando o aproveitamento de estudos, enquadramento de série ou matrícula;
- III. Enquadramento em série para a qual não há vaga.

**Parágrafo único:** No Ingresso RV não se aplica o disposto no Inciso III deste Artigo.

**Art. 25.** Concluída a análise documental, o Coordenador de Curso, quando

for o caso, registra a informação e remete o processo à Coordenação Acadêmica para os trâmites necessários.

#### **Seção IV** **Da Matrícula**

**Art. 26.** O candidato classificado e habilitado no limite de vagas é matriculado nos termos deste Regulamento e do Edital da Seleção, conforme documentação, prazos e normas adicionais estabelecidas em Edital específico.

**Parágrafo único:** Para efetivação da matrícula, a Unioeste pode solicitar documentação complementar cuja não apresentação implica perda da vaga.

**Art. 27.** A matrícula para ingresso como acadêmico especial portador de diploma é realizada se, concluída a etapa de matrícula regular e do atendimento à ocupação de vagas previstas neste Regulamento, permanecerem vagas disponíveis em disciplinas isoladas.

**Parágrafo único:** A Coordenação Acadêmica fará a emissão de Histórico Escolar quando da conclusão com aproveitamento e frequência na disciplina em que ocorreu a matrícula.